

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO - DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência
Subsecretarias de Divulgação e de Legislação

ANO XII

N. 30

13/03/2014

[1\) ATO CONJUNTO N. 6/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014 - TST.CSJT.GP](#) - Altera a composição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Disponibilização: DEJT 12/03/2014

[2\) ATO CONJUNTO N. 7, DE 11 DE MARÇO DE 2014 - TST.CSJT.GP](#) - Revoga o art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 6/2013, o Anexo II do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 18/2012, e o art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2013. Disponibilização: DEJT 12/03/2014

[3\) RECOMENDAÇÃO N. 48, DE 11 DE MARÇO DE 2014 - CNJ](#) - Altera dispositivos da Recomendação n. 27, de 16 de dezembro de 2009. DJe 13/03/2014

[4\) RESOLUÇÃO N. 189, DE 11 DE MARÇO DE 2014 - CNJ](#) - Altera dispositivos da Resolução CNJ n. 176, de 10 de junho de 2013. DJe 13/03/2014

[5\) PORTARIA N. 118, DE 10 DE MARÇO DE 2014 - STJ](#) - Dispõe sobre o Programa Semear Inclusão do Superior Tribunal de Justiça. DJe 12/03/2014



1) ATO CONJUNTO N. 6/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014 - TST.CSJT.GP

Altera a composição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente, criada pelo Ato Conjunto TST/CSJT n.º 21/2012, passa a ter a seguinte composição:

I - Ministro Lélío Bentes Corrêa, do Tribunal Superior do Trabalho, que a coordenará;

II - Ministra Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Superior do Trabalho;

III - Desembargador Ricardo Marques Tadeu da Fonseca, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

IV - Juiz do Trabalho Marcos Neves Fava, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

V - Juíza do Trabalho Andréa Saint Pastous Nocchi, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

VI - Juíza do Trabalho Maria Zuíla Lima Dutra, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

VII - Juiz do Trabalho José Roberto Dantas Oliva, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

VIII - Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

IX - Juiz do Trabalho Zéu Palmeira Sobrinho, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

X - Juiz do Trabalho Renan Ravel Rodrigues Fagundes, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; e

XI - Juíza do Trabalho Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, como Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Disponibilização: DEJT 12/03/2014 – ed. 1432 – p.1



2) ATO CONJUNTO N. 7, DE 11 DE MARÇO DE 2014 - TST.CSJT.GP

Revoga o art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 6/2013, o Anexo II do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 18/2012, e o art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados o art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 6/2013, o Anexo II do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 18/2012, que dispõem sobre a composição da Equipe Executiva do Programa Trabalho Seguro, e o art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2013, o qual trata da Equipe Executiva que integra a Comissão pela Erradicação do Trabalho Infantil e de proteção ao trabalho decente do adolescente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Disponibilização: DEJT 12/03/2014 – ed. 1432 – p.1/2



3) RECOMENDAÇÃO N. 48, DE 11 DE MARÇO DE 2014 - CNJ

Altera dispositivos da Recomendação n. 27, de 16 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0004724-57.2012.2.00.0000, na 184ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º A alínea "a" da Recomendação n. 27, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de elevadores, reserva de vagas em estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual, adaptação de mobiliário (incluindo púlpitos), portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão (Tribunais, Fóruns, Juizados Especiais etc);

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.
Ministro Joaquim Barbosa

DJe 13/03/2014 – ed. 45 – p. 41



4) RESOLUÇÃO N. 189, DE 11 DE MARÇO DE 2014 - CNJ

Altera dispositivos da Resolução CNJ n. 176, de 10 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho Nacional de Justiça, tomada no julgamento do Pedido de Providência n. 0003632-10.2013.2.00.0000, na 184ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ n. 176, de 10 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário - SINASPJ, constituído pelas Comissões de Segurança Permanente dos Tribunais de Justiça e Militares, dos Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho, criadas pelo art. 2º da Resolução CNJ n. 104/2012, pelo Comitê Gestor do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Será constituído, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, um Comitê Gestor, a ser presidido por 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Plenário do CNJ, por um período de até 2 (dois) anos, e integrado por 2 (dois) juízes auxiliares, 1 (um) da Corregedoria e 1 (um) da Presidência do CNJ, bem como por representantes das Comissões Permanentes de Segurança dos Tribunais de Justiça e Militares, dos Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho, além de membros de órgãos de inteligência e de segurança, cujos nomes deverão ser aprovados pelo Plenário do CNJ.

.....

.....

Art.4º.....

....

II - recomendar ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça ou ao Corregedor Nacional de Justiça, a requisição de servidores para auxiliar os trabalhos do Comitê Gestor da Política Nacional de Segurança do Poder;

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Resolução CNJ n. 176, de 10 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ministro Joaquim Barbosa

DJe 13/03/2014 – ed. 45 – p. 41



5) PORTARIA N. 118, DE 10 DE MARÇO DE 2014 - STJ

Dispõe sobre o Programa Semear Inclusão do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o art. 3º, inciso III, o art. 5º, § 3º, o art. 23, inciso II, e o art. 92, incisos II a VII, da Constituição Federal, a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e a Recomendação CNJ n. 27, de 16 de dezembro de 2009, bem como o que consta do Processo STJ 10.586/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Semear Inclusão do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º O objetivo do programa é a promoção do amplo acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às dependências e aos serviços prestados pelo Tribunal, bem como a disseminação de práticas inclusivas que visem à conscientização da importância da acessibilidade em seu sentido mais amplo para o pleno exercício dos direitos humanos e da cidadania.

Parágrafo único. O público-alvo do programa são os magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que façam uso das instalações do Tribunal de maneira permanente ou esporádica.

Art. 3º O programa será presidido por ministro designado pelo presidente do Tribunal e operacionalizado pela Comissão de Inclusão, composta por servidores do quadro efetivo.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Inclusão serão designados pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 4º A Comissão de Inclusão terá a seguinte composição:

I – dois servidores da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;

II – um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – um servidor da Secretaria de Comunicação Social;

IV – um servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas;

V – um servidor da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;

VI – um servidor com deficiência auditiva;

VII – um servidor com deficiência visual;

VIII – um servidor com deficiência física.

§ 1º Os membros referidos no inciso I atuarão como coordenador e coordenador substituto da comissão, conforme a portaria de designação.

§ 2º A comissão se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º Os membros da comissão deverão participar dos eventos relacionados ao tema da inclusão que forem indicados pelo presidente do Programa Semear Inclusão.

Art. 5º Compete ao presidente do programa estabelecer os procedimentos de trabalho da Comissão de Inclusão e aprovar as ações do programa.

Art. 6º Compete à Comissão de Inclusão:

I – analisar as demandas de acessibilidade tecnológica, arquitetônica e informacional e priorizar as ações daí decorrentes que serão desenvolvidas pelo Programa Semear Inclusão;

II – elaborar material instrucional para apresentação ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal, com o objetivo de fomentar oportunidades de inclusão das pessoas com deficiência nas atividades laborais.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do programa.

Art. 8º Fica revogado o Ato n. 65 de 12 de abril de 2005.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ministro FELIX FISCHER

DJe 12/03/2014 – ed. n. 1475 – p. 3/4



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto
Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso
com o MEIO AMBIENTE